



RESOLUÇÃO CI/CCH Nº 48, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a relotação de servidores docentes, departamentalização das disciplinas do Curso de Serviço Social e a Minuta do Regulamento do Departamento de Serviço Social (DSS), vinculado ao CCH.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, nomeada pela Portaria nº 571/2024-GRE, de 25 de junho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 01/2009-COU, de 16 de março de 2009, tendo em vista da deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 31 de março de 2026, e

Considerando o eProtocolo nº 25.117.992-1;
considerando os incisos II, XX e XXVIII do Art. 48 do Estatuto da UEM;
considerando o Parecer nº 1/2026-CI/CCH.

SANCIONA a seguinte resolução:

Art. 1º Aprovar a relotação dos servidores docentes no Departamento de Serviço Social (DSS), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

	Professor	Matrícula	Lotação	Regime de Trabalho
1	Antonio Gabriel Santana Martins	257692	DSS	TIDE
2	Alana Morais Vanzela	254422	DSS	T-40
3	Douglas Marques	250573	DSS	TIDE
4	Edinaura Luza	202016	DSS	TIDE
5	Eduardo Luis Couto	244360	DSS	T-40
6	Karoline Dutra Szul	251440	DSS	TIDE
7	Maria Celeste Melo da Cruz	125897	DSS	TIDE
8	Michelli Aparecida Daros	251401	DSS	TIDE
9	Rafael da Silva	125598	DSS	TIDE
10	Taiza Ramos de Souza Costa Ferreira	243618	DSS	T-40
11	Vanessa Rombola Machado	125274	DSS	TIDE

.../



Art. 2º Aprovar a redepartamentalização das disciplinas abaixo relacionadas, no Departamento de Serviço Social (DSS).

Código	Componente curricular
14527	Introdução à Teoria Sociológica
14532	Introdução à Ética Profissional
14533	Economia Política
14528	Oficina de Introdução ao Serviço Social
14529	Universidade Pública: Ensino, Pesquisa e Extensão
14530	Oficina de Iniciação Científica e Produção de Conhecimento
14534	Fundamentos Históricos e Teórico Metodológicos do Serviço Social I
14535	Introdução à Teoria Política
14536	Questões Étnico- raciais e Serviço Social
11054	Processos Comunitários com a população e Serviço Social
6257	Classes e Movimentos Sociais
8674	Trabalho e Sociabilidade
8672	Ética em Serviço Social
8673	Acumulação Capitalista e Questão Social
11052	Política Social
7493	Fundamentos Históricos e Teórico Metodológicos do Serviço Social II
11580	Fundamentos Históricos e Teórico Metodológicos do Serviço Social III
11582	Seguridade Social e Serviço Social II (Saúde)
11584	Pesquisa em Serviço Social
11581	Gestão Social e Planejamento em Serviço Social
11585	Serviço Social e Formação Profissional I
11583	Seguridade Social e Serviço Social II (Assistência Social)
11053	Seguridade Social e Serviço Social (Previdência Social)
8679	Estágio Curricular Supervisionado em Serviço Social I
11593	Seminário de trabalho de conclusão de curso
11590	Serviço Social, Direitos Humanos, Gênero e Raça/Etnia
11586	Tópicos Avançados em Serviço Social I (Criança, Adolescente e Juventude. idoso, pessoa com deficiência)
11589	Serviço Social, Questão Agrária e Política Urbana

.../



11588	Território, Questão Social e Serviço Social
11587	Tópicos Avançados em Serviço Social II (Educação, Sócio Jurídico, Empresa e Organizações da Sociedade Civil)
11592	Serviço Social e Formação Profissional II
11591	Comunicação Pública e Serviço Social
11064	Estágio Curricular Supervisionado em Serviço Social II
11065	Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 3º Aprovar a Minuta do Regulamento do Departamento de Serviço Social, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada do site <http://www.cch.uem.br>, no dia 02/04/2026.

Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 10/04/2026, conforme dispõe o § 1º do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

João Carlos Zanin
Secretário do CCH



ANEXO

MINUTA DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TÍTULO I DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Serviço Social (DSS), subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico do Serviço Social por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Serviço Social deverá:

- I – propiciar formação técnica e ética para ação profissional em Serviço Social, em nível de graduação e pós-graduação;
- II – propor, organizar e realizar componentes curriculares que possibilitem conhecimento aprofundado sobre teorias e práticas relativas a ação profissional;
- III – assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas e participar juntamente com outras Unidades Orgânicas igualmente envolvidas;
- IV – assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministradas pelo DSS e manter atualizados seus respectivos programas;
- V – propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;
- VI – propor e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão com a participação de docentes, discentes e técnico-universitários;
- VII – zelar pela eficiência do projeto pedagógico do curso a ele vinculados e, quando necessário, propor alterações dos mesmos.

.../



VIII – fomentar o aprimoramento profissional e acadêmico dos docentes do DSS no campo do ensino, da pesquisa e da extensão

IX – organizar e monitorar todas as atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas e de extensão do DSS, tendo como base a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência de suas ações

Parágrafo único. O Departamento de Serviço Social goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como, para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art.3º O DSS reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art.4º O DSS é constituído pelos docentes e agentes universitários nele lotados, pelos discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste departamento, agregando também os correspondentes recursos materiais e financeiros.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O patrimônio do DSS, conforme o Estatuto da UEM é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos, recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão.

Art. 6º As fontes de recursos financeiros do DSS são as mesmas da Universidade, definidas pelo Estatuto da UEM.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

.../



Art. 7º O Departamento de Serviço Social da UEM tem como órgão deliberativo a Reunião de Departamento e, como executivo, a chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Da Representação Discente e de Agentes universitários

Art. 8º Participam dos órgãos deliberativos do DSS além de docentes, um representante discente e um representante agente universitário.

§ 1º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento.

§ 2º O representante agente universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e estarem lotados no DSS.

§ 3º O representante agente universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, observando-se o que consta no Título IV deste regulamento.

§ 4º O mandato do agente universitário e de seu suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 5º O mandato do representante discente e de seu suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Seção II Da Reunião de Departamento

Art. 9º A reunião de Departamento, órgão deliberativo máximo do Departamento, tem sua constituição definida pelo Estatuto da UEM:

- I – chefe de departamento;
- II – chefe adjunto;
- III – os docentes lotados no DSS;
- IV – um representante discente;
- V – um representante dos servidores agentes universitários.

.../



Parágrafo único. A presidência da reunião de Departamento é exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

a) Quando ocorrer o afastamento ou impedimento, simultâneo, do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência é exercida pelo professor, lotado no Departamento de Serviço Social, mais antigo na carreira docente desta universidade;

b) No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente, a presidência será exercida pelo professor mais antigo, lotado no Departamento de Serviço Social, na carreira docente desta universidade, presente na reunião.

Art. 10. As competências do Departamento em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEM são:

I - elaborar e alterar o regulamento do Departamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;

II - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);

III - propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;

IV – deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares oferecidos pelo Departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;

V – elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VI- traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e agente universitário;

VII - pautar assuntos de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

VIII – constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;

IX – pautar e deliberar quanto a necessidade de contratação de docentes e agentes universitários;

X – deliberar sobre o afastamento para capacitação, licenças especiais e sabáticas, bem como sobre a disposição funcional dos servidores

.../



Art. 11. A reunião de Departamento dar-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º A convocação será por meio de Edital respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º A ordem do dia será definida e estabelecida pela chefia de departamento e, somente, será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na reunião de Departamento (cinquenta por cento mais um dos membros presentes votantes).

Art.12. A reunião de Departamento será conduzida da seguinte forma:

I – será considerado quórum mínimo para início de reunião de Departamento, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos seus membros;

II – decorridos 30 minutos da primeira convocação a reunião de Departamento se realizará com qualquer número dos seus membros;

III – a reunião de Departamento terá início, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. A seguir, passar-se-á à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

IV – compete à Presidência estabelecer a ordem de intervenções, moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;

V – a votação será realizada com manifestação na seguinte sequência: os que são favoráveis à questão, os contrários e os que se abstêm. O Presidente da reunião de Departamento fará a contagem e anunciará publicamente à plenária o resultado;

VI – pela vontade da maioria simples dos presentes na reunião, a votação poderá ser na forma nominal;

VII - o voto dos membros da reunião de Departamento é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião de Departamento;

VIII – quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado;

IX – quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;

.../



X - qualquer membro da reunião de Departamento pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto e feita em no máximo de três minutos;

XI- de cada reunião se lavrará uma ata pelo secretário que especificará necessariamente os presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros da reunião de Departamento.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião de Departamento:

- a) Ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- b) Problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- c) Compromissos com aula ou com reunião em outro Colegiado da UEM;
- d) Compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- e) outros, a critério da reunião de Departamento.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente ou agente universitário que sem justificativa faltar a três reuniões de Departamento consecutivas ou a seis alternadas no período de 12 (doze) meses ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos substituição para complementação de mandato.

§ 3º A qualquer momento, antes da votação, qualquer membro da reunião de Departamento pode pedir vista ao processo em discussão.

§ 4º A vista ao processo será concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, para a preparação de um relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§ 5º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 6º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no § 4º será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 7º O relato referente ao pedido de vista de verá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§ 8º Será negada vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

.../



Seção III
Das Competências
Da Presidência

Art.13. Compete ao presidente da Reunião Departamental

- I - Convocar e presidir reuniões;
- II - Nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instrução de processo;
- III - Proferir o voto de qualidade nos casos de empate de decisões;
- IV - Conceder a palavra, submeter à discussão e à cotação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - Determinar a retirada do processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - Superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - Conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento; VIII Cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento

Subseção II
Do Relator

Art.14. Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - Proceder à análise circunstanciada da matéria emitindo parecer para posterior apreciação;
- II - Requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- III - Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Seção I
Da Chefia do DSS

Art.15. O DSS é dirigido por uma chefia constituída de um Chefe e um Chefe Adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta;

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dar-se-á conforme determina o Regimento Geral da UEM.,

.../



Art.16. As competências da Chefia do DSS são aquelas definidas no Regimento Geral da UEM.

Art.17. Compete ao Chefe Adjunto:

- I - Substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe do departamento.

Art.18. A eleição do Chefe e Chefe Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no TÍTULO IV deste regulamento.

Seção II Da Secretaria do DSS

Art.19. O DSS tem uma Secretaria para apoio as atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria será constituída por agentes universitários.

Art. 20. A um servidor agente universitário, designado pela chefia, compete:

- I – coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II – zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III – secretariar as reuniões de Departamento e manterem dia o livro de atas.

Art. 21. À Secretaria do DSS compete:

- I – zelar pelos documentos do Departamento;
- II – fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III – manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV – redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V – divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI – manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião de Departamento;
- VII – encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII – outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da



TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 22. A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação vinculado ao DSS será exercida por um Conselho Acadêmico.

§ 1º A coordenação do Conselho Acadêmico do curso de graduação vinculado ao DSS será exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º As competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto são as especificadas no Regimento Geral e Estatuto da UEM.

Art. 23. A eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no TÍTULO IV deste regulamento.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE AGENTE-UNIVERSITÁRIO NOS
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Seção I
Da Eleição e dos Candidatos

Art. 24. A eleição do representante agente universitário e de seu suplente nos órgãos deliberativos do Departamento de Serviço Social será regida pelo presente regulamento.

Art. 25. Para concorrer exigir-se-á que os candidatos sejam da carreira técnica universitária e lotados no Departamento de Serviço Social.

Art. 26. O representante agente universitário e seu suplente serão eleitos em chapa por seus pares, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 27. O representante agente-universitário e seu suplente tem mandato de dois anos, excetuando-se os casos de complemento de mandato.

Parágrafo único. É permitida a recondução por um mandato consecutivo.



Seção II

Da Convocação da Eleição e Inscrição dos Candidatos

Art. 28. A eleição de representante agente-universitário e seu suplente realizar-se-á mediante convocação da chefia do DSS.

§ 1º A chefia do DSS convocará os agentes-universitários para uma reunião, especificamente para a realização de eleição do representante agente-universitário e seu suplente nos órgãos deliberativos do DSS.

§ 2º A convocação será feita com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Art. 29. Não haverá inscrição prévia dos candidatos. Os candidatos devem se manifestar ou ser indicados na reunião.

Art. 30. Ao final da reunião deverá ser lavrada uma ata assinada pelo presidente e secretário, contendo o resultado da eleição e os nomes do representante e seu suplente, eleitos.

Parágrafo único. A ata e a lista de presença da reunião deverão ser encaminhadas ao DSS, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO VINCULADO AO DSS, REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DO DSS JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COU)

Seção I

Das Modalidades e Inscrições

Art. 31. As eleições para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenador e Coordenador Adjunto de cada curso de graduação, para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário serão regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por este Regulamento.

§ 1º As eleições serão realizadas conforme calendário sugerido pela Chefia do Departamento de Serviço Social e aprovado em Reunião de Departamento.



§ 2º Os candidatos a representante titular e suplente do DSS no Conselho Universitário devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DSS e que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

§ 3º Os candidatos a Chefe e a Chefe Adjunto devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DSS e que também estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 4º Os candidatos a Coordenador e a Coordenador Adjunto de cada curso de graduação, devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados do DSS, ter formação acadêmica na área e já ter ministrado aula no referido curso.

Art. 32. A Votação para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenador e Coordenador Adjunto de curso de graduação, para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário deverá ocorrer, preferencialmente, de maneira remota, por meio de sistema eletrônico de votação específico, desenvolvido por órgão da Universidade Estadual de Maringá designado para tal finalidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a comissão eleitoral, por decisão fundamentada, poderá determinar a realização da votação por cédula impressa, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 33. A inscrição de candidatos far-se-á em forma de chapa para cada cargo no e-Protocolo, endereçada à comissão eleitoral e encaminhada para a secretaria do Departamento de Serviço Social (UEM/CCH/DSS).

Seção II

Das Comissões Eleitorais

Art. 34. As Comissões Eleitorais serão constituídas e aprovadas em reunião de Departamento do DSS.

§ 1º A Comissão Eleitoral para Chefia será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) agente universitário.

§ 2º A Comissão Eleitoral para Coordenação de Curso de Graduação será composta por 2 (dois) docentes e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral para Representante do DSS junto ao COU, será composta por 2 (dois) docentes.



§ 4º Quando de eleição em conjunto, será constituída uma Comissão Eleitoral única, contemplando as representatividades dos cargos envolvidos, sendo:

a) Para Chefia, Coordenação de Curso de Graduação e Representante no COU, a Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente do curso envolvido na eleição para Coordenação;

b) Para Chefia e Coordenação de Curso de Graduação, a Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição para Coordenação;

c) Para Chefia e Representante no COU, a Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) docentes, 1 (um) agente universitário e 1 (um) discente;

d) Para Coordenação de Curso de Graduação e Representante no COU, a Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição para Coordenação.

§ 5º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um docente da respectiva comissão, estabelecida pela Reunião de Departamento.

Art. 35. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – homologar as inscrições de chapas;
- II – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III – decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações-problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV - decidir, de forma excepcional e fundamentada, conforme o Parágrafo único do Art. 44 deste Regulamento, pela realização da votação por cédula impressa;
- V – estabelecer e divulgar o sítio eletrônico de votação;
- VI – estabelecer e divulgar o local, horário e/ou o sítio eletrônico de apuração;
- VII - encaminhar a relação das chapas homologadas e a relação de eleitores para o órgão da Universidade Estadual de Maringá designado como responsável pelo sistema eletrônico de votação;
- VIII – credenciar os fiscais, indicados pelas chapas;
- IX - estabelecer número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras, para o caso de votação com cédulas impressas;
- X - indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras, para o caso de votação com cédulas impressas;
- XI – divulgar e encaminhar para o Chefe do DSS o resultado do processo eleitoral;
- XII – julgar os casos omissos em primeira instância.



Seção III Da Propaganda Eleitoral

Art. 36. A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, limitar-se-á ao Campus Universitário e redes sociais e estender-se-á até às 24 (vinte quatro) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 37. Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, entre outras: visitas às salas de aulas pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, divulgação eletrônica, distribuição de panfletos, realização de assembléias e divulgação do plano de trabalho.

§ 1º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§ 2º Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 3º A propaganda eleitoral veiculada em redes sociais, das chapas homologadas e dos respectivos candidatos, não precisam ser excluídas após o encerramento da propaganda eleitoral (24 horas do dia que antecede a eleição), sendo proibida novas propagandas no dia da votação até a divulgação do resultado da apuração.

§ 4º A chapa que fixar cartazes e faixas como propaganda eleitoral, deverá retirar tais materiais publicitários em até uma semana a partir da divulgação do resultado da eleição.

Seção IV Dos Eleitores, da Votação e do Local de Votação

Art. 38. São eleitores na eleição da Chefia, todos os docentes lotados no DSS, todos os agentes universitários lotados no DSS, bem como os discentes regulares matriculados no curso de graduação e pós-graduação, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares oferecidos pelo DSS.

Art. 39. São eleitores na eleição da Coordenação de Curso de cada curso de graduação, todos os docentes lotados no DSS, bem como os discentes regulares matriculados no respectivo curso de graduação.



Art. 40. Na eleição para Representante do DSS junto ao Conselho Universitário, são eleitores todos os docentes lotados no DSS.

Art. 41. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, até 3 (três) dias úteis antes das eleições, as relações nominais dos eleitores e as respectivas seções eleitorais.

Parágrafo único. O eleitor que não tiver seu nome nas relações nominais deverá solicitar a sua inclusão em até 1 (um) dia útil antes da eleição, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 42. O voto será individual e secreto, sendo vedadas outras formas.

§ 1º Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará em apenas uma categoria, à sua escolha.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 43. Cada mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa receptora deverá contar com pelo menos um docente, que exercerá a presidência.

§ 2º Todas as mesas receptoras serão localizadas nas dependências do DSS no Campus Sede da UEM.

§ 3º O número de mesa(s) receptora(s) e a localização da(s) mesma(s) serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Ao presidente de cada mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 45. O período de votação corresponderá ao horário de funcionamento dos cursos de graduação pertencentes ao Departamento de Serviço Social, sem intervalo entre os turnos.

Art. 46. Nos recintos das votações devem ficar os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último deverá permanecer apenas durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela respectiva Comissão Eleitoral.



Art. 47. Imediatamente após o encerramento das eleições os membros de cada mesa receptora elaborarão a ata de votação, constando obrigatoriamente o número de eleitores e o número de votantes, por categoria.

Parágrafo único. Imprevistos observados durante o período das eleições deverão ser registrados em ata.

Seção V Da Apuração

Art. 48. A apuração se iniciará logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Por encerramento do processo de votação entende-se o fim do prazo para votação de maneira remota ou o fechamento das urnas nas seções eleitorais.

Art. 49. A apuração da votação executada de maneira remota será realizada pela Comissão Eleitoral, em local e/ou sítio eletrônico previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração da votação realizada de maneira remota consiste em conferir e apresentar o relatório emitido pelo sistema eletrônico de votação, onde constarão:

- I – o número de eleitores, por categoria;
- II – o número de votantes, por categoria;
- III – o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV – o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- V – o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

§ 2º O relatório com a apuração será publicado pela comissão eleitoral e assinado por esta e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 50. A Comissão Eleitoral nomeará e convocará a Junta Apuradora composta de um presidente, dois escrutinadores e suplentes, vedada a participação de pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º A Junta Apuradora deverá contar com pelo menos um docente, que exercerá a presidência.

§ 2º No caso de falta ou ausência do presidente, a Comissão Eleitoral indicará um substituto.



§ 3º Cada chapa indicará um fiscal, que será credenciado pela Comissão, para acompanhamento do escrutínio.

§ 4º Os candidatos poderão acompanhar o escrutínio, sem direito à manifestação.

§ 5º Ao presidente da Junta Apuradora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto, podendo pedir a quem esteja perturbando a ordem que se retire do mesmo.

Art. 51. Na apuração, será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

§ 1º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não pedidos de impugnação.

Art. 52. Para controle, a Junta Apuradora confeccionará um mapa de cada mesa receptora e um mapa geral, onde constarão por categoria:

- I – o número de eleitores;
- II – o número de votantes;
- III – o número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV – o número de votos válidos em cada chapa.

Parágrafo único. Os mapas serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 53. A ponderação dos votos para cada cargo ou chapa deve ser distinta para cada função, de acordo com a seguinte legenda e expressões:

TVCi total de votos apurados ao candidato i;

NDS número de docentes e de técnico-universitários votantes;

NA número de discentes votantes;

VDS número de votos de docentes e de técnico-universitários no cargo ou chapa;

VA número de votos de discentes no cargo ou chapa;

TE total de eleitores que votaram.

I - Para os cargos de chefe e chefe Adjunto do DSS, votam os docentes e os técnico-universitários (50%), e os discentes (50%), conforme a expressão a seguir:



$$TVCi = \frac{TE \times 0,50}{xVA^{NDS}} + \frac{TE \times 0,50}{NA}$$

$$TT = \frac{0,50 \times VDS}{NDS} + \frac{0,50 \times VA}{NA}$$

I - Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação, votam os docentes (50%), e os discentes (50%), conforme a expressão a seguir:

$$TVCi = \frac{TE \times 0,50}{xVA^{NDS}} + \frac{TE \times 0,50}{NA}$$

II – Para os cargos de Representante e Suplente no Conselho Universitário, votam os docentes, sendo somatória simples dos votos ao cargo ou chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 54. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

- a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;
- b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade;
- e) a chapa cujo candidato principal tiver mais idade.

Parágrafo único. Para cada cargo ou chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.



Art. 55. Consideram-se eleitos, os candidatos cujo percentual de votos, obtido segundo as respectivas expressões estabelecidas deste regulamento, for superior à metade da soma dos percentuais de todos os cargos ou chapas concorrentes.

§ 1º Se nenhuma das chapas alcançarem percentual de votos que satisfaça o *caput* deste artigo, é realizada nova votação, onde devem concorrer as duas chapas que obtiverem o maior percentual de votos, segundo as expressões.

§ 2º Para a realização de nova votação, serão obedecidas às mesmas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 56. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, são classificadas, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato:

- I - tiver maior grau acadêmico;
- II - tiver mais tempo de serviço na Universidade Estadual de Maringá como docente;
- III - for mais idoso

Seção VI **Dos Recursos e Reconsiderações**

Art. 57. Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deverá ser protocolizado até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 58. O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 59. Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião de Departamento.

Art.60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Este Regulamento somente pode ser alterado pelo Conselho Interdepartamental do CCH, por solicitação do DSS mediante aprovação em Reunião de Departamento especialmente convocada para este fim, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 62. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

